Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 20 de novembro de 2026
(OR. en)

15716/26
ADD 4 REV 1 (bg, pl, pt)

Dossiê interinstitucional:
2026/0196(BUD)

FIN 1599

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Projeto comum sobre o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2027: Alterações por rubrica orçamental – Documento consolidado (integração das alterações acordadas no projeto de orçamento ou na posição do Conselho): Outras secções • *Aprovação*

PROCESSO ORÇAMENTAL 2027

DOCUMENTO DE CONCILIAÇÃO – PROJETO COMUM

Doc. N.º:

3.1

****

11/11/2026

ALTERAÇÕES POR RUBRICA ORÇAMENTAL

DOCUMENTO CONSOLIDADO

OUTRAS SECÇÕES

(INTEGRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ACORDADAS NO PROJETO DE ORÇAMENTO OU NA POSIÇÃO DO CONSELHO)

SEC1 Número 1 0 0 0 — Vencimentos

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
100 810 000	100 810 000	100 810 000	102 684 159	102 684 159

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do vencimento previsto pelo Estatuto dos Deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 9.º e 10.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 1.º e 2.º.

SEC1 Número 1 0 1 0 — Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
3 448 000	3 448 000	3 448 000	3 448 000	3 448 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente, o reembolso das despesas médicas dos deputados e os riscos de perdas e roubos de bens e objetos pessoais dos deputados.

Destina se igualmente a cobrir o seguro e a assistência durante viagens financiadas pelo Parlamento Europeu ou por um grupo político, quando ficam gravemente doentes ou são vítimas de um acidente ou de imprevistos que impedem o decurso normal da viagem. A assistência compreende a organização do repatriamento e o pagamento das despesas respetivas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 18.º e 19.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 3.º a 9.º e o artigo 25.º.

Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional dos funcionários da União Europeia.

Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias.

Decisão da Comissão que estabelece normas gerais de aplicação relativas ao reembolso das despesas médicas.

SEC1 Artigo 1 0 2 — Subsídios transitórios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
1 310 000	1 310 000	1 310 000	1 334 354	1 334 354

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do subsídio transitório aquando da cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 48.º a 51.º e o artigo 84.º.

SEC1 Número 1 0 3 2 — Pensões de sobrevivência (DSD)

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
1 930 000	1 930 000	1 930 000	1 965 881	1 965 881

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão de sobrevivência ou de órfão em caso de falecimento de um antigo deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o anexo III da Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu («Regulamentação DSD»).

SEC1 Número 1 0 3 3 — Regime voluntário de pensão dos deputados

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
p.m.	p.m.	10 028 000	10 028 000	10 028 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento pelo Parlamento Europeu da pensão complementar voluntária aos antigos deputados, aos seus parceiros sobrevivos e aos filhos a cargo, em conformidade com as regras do regime voluntário de pensão.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 27.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 83.º e o anexo VII da Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu («Regulamentação DSD»).

SEC1 Número 1 2 0 0 — Remuneração e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
992 547 803	992 547 803	992 547 803	1 011 000 257	1 011 000 257

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência do coeficiente de correção aplicável às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país distinto do país de afetação,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos efetuados pelo Parlamento Europeu a favor dos agentes temporários a fim de lhes permitir constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Esta dotação destina-se também a cobrir os prémios de seguro «acidentes-atividades desportivas» para os utilizadores dos centros desportivos do Parlamento Europeu em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo.

Esta dotação inclui um envelope de 654 619 EUR relativo ao pessoal da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 450 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC1 Número 1 2 0 2 — Horas extraordinárias remuneradas

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
47 018	47 018	47 018	47 892	47 892

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pela base jurídica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC1 Número 1 2 2 0 — Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
5 150 000	5 150 000	5 150 000	5 245 744	5 245 744

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar:

— aos funcionários passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares do Parlamento Europeu,

— aos funcionários colocados em situação de licença por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio do Parlamento Europeu,

— aos funcionários e agentes temporários superiores dos grupos políticos que ocupam um lugar dos graus AD 16 e AD 15 e que foram objeto de afastamento no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte da entidade patronal relativa ao seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios (com exceção dos beneficiários do artigo 42.º-C do Estatuto dos Funcionários, que não têm direito ao coeficiente de correção).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C, 50.º e o anexo IV, bem como o artigo 48.º-A do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

SEC1 Número 1 4 0 0 — Outro pessoal — Secretariado-Geral e grupos políticos

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
99 868 217	99 868 217	99 868 217	101 724 867	101 724 867

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração, incluindo abonos e subsídios, de outro pessoal, nomeadamente contratuais e consultores especiais (na aceção do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia), a quota parte patronal para os diversos regimes de segurança social, essencialmente para o regime comunitário, e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— o recurso a pessoal temporário.

São excluídas desta dotação as despesas relativas:

— aos outros agentes afetados à Direção-Geral responsável pela segurança e que exercem funções relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a segurança da informação, bem como a avaliação dos riscos,

— aos outros agentes que exercem as funções de motorista no Secretariado-Geral.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para o recrutamento de agentes contratuais portadores de deficiência, nos termos da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 7 e 9 de julho de 2008.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 7 020 000 EUR.

Esta dotação inclui um envelope de 435 713 EUR relativo ao pessoal da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Títulos IV, V e VI).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

SEC1 Número 1 4 0 1 — Outro pessoal — Segurança

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
56 990 343	56 990 343	56 990 343	58 049 850	58 049 850

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas relativas aos outros agentes afetados à Direção-Geral responsável pela segurança e que exercem funções relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a segurança da informação, bem como a avaliação dos riscos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Título IV).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

SEC1 Número 1 4 0 2 — Outro pessoal — Motoristas no Secretariado-Geral

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
10 598 458	10 598 458	10 598 458	10 795 494	10 795 494

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas relativas aos outros agentes que exercem funções de motorista no Secretariado-Geral ou que asseguram a coordenação destes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Título IV).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

SEC1 Número 1 4 0 4 — Estágios, peritos nacionais destacados, intercâmbios de funcionários e visitas de estudo

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
17 426 638	17 426 638	17 126 638	17 745 039	17 445 039

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as remunerações dos estagiários com diploma de ensino superior (bolsas), incluindo eventuais abonos de lar,

— as despesas de viagem dos estagiários,

— a ajuda financeira para alojamento de estagiários estabelecidos no Luxemburgo,

— as despesas adicionais diretamente relacionadas com a incapacidade de um estagiário,

— as despesas relativas ao seguro contra riscos de doença e de acidente para os estagiários,

— as despesas relativas à organização de sessões de informação ou de formação para os estagiários,

— o pagamento de uma subvenção ao Comité dos Estágios Schuman,

— as ações de comunicação e de sensibilização e o financiamento de uma rede de antigos estagiários,

— as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Parlamento Europeu e as funções públicas dos Estados-Membros, dos países candidatos ou das organizações internacionais especificadas na regulamentação,

— as despesas relativas ao destacamento de peritos nacionais junto do Parlamento Europeu, nomeadamente subsídios e despesas de deslocação,

— as despesas relativas ao seguro contra riscos de acidente para os peritos nacionais destacados,

— os subsídios para visitas de estudo e bolsas de estudo,

— a organização de ações de formação para intérpretes de conferência e tradutores, nomeadamente em colaboração com escolas de intérpretes e universidades que prestam formação no domínio da tradução, bem como a concessão de bolsas de estudo para a formação e o aperfeiçoamento profissional de intérpretes e tradutores, a compra de material didático e as despesas conexas,

— as despesas relacionadas com a criação de oportunidades de aprendizagem a distância para os agentes intérpretes de conferência, tais como cursos em linha sobre temas relativos a domínios de atividade parlamentar ou competências profissionais ou o recrutamento de formadores para cursos especificamente destinados aos agentes intérpretes de conferência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamentação relativa à colocação de funcionários do Parlamento Europeu e agentes temporários dos grupos políticos à disposição de administrações nacionais e organismos equiparados, bem como de organizações internacionais (Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 7 de março de 2005).

Regras internas relativas aos estágios no Secretariado Geral do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário Geral do Parlamento Europeu de 29 de abril de 2021).

Regulamentação relativa ao destacamento de peritos nacionais no Parlamento Europeu (Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 22 de novembro de 2021).

SEC1 Número 1 4 0 5 — Despesas de interpretação

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
64 350 000	64 350 000	64 350 000	65 546 331	65 546 331

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— os honorários e os subsídios assimilados, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as outras despesas dos agentes intérpretes de conferência recrutados pelo Parlamento Europeu para reuniões organizadas pelo Parlamento Europeu para as suas próprias necessidades ou para as necessidades de outras instituições ou órgãos, quando os serviços necessários não podem ser assegurados por intérpretes funcionários ou temporários do Parlamento Europeu,

— as despesas relativas aos operadores, técnicos, pessoal de acolhimento e gestores de conferência para as reuniões supramencionadas, quando os serviços não puderem ser assegurados por funcionários, agentes temporários ou outros agentes do Parlamento Europeu,

— as despesas relativas aos contratos de serviços de interpretação celebrados pela DG LINC para a prestação de serviços de interpretação, incluindo a interpretação simultânea à distância, em reuniões não essenciais do Parlamento Europeu ou solicitados por outras instituições e entidades autorizadas a realizar reuniões nas instalações do Parlamento Europeu,

— as despesas relativas aos serviços prestados ao Parlamento Europeu pelos intérpretes de outras instituições regionais, nacionais e internacionais,

— as despesas relativas a atividades ligadas à interpretação, nomeadamente as respeitantes à preparação de reuniões, bem como à formação e seleção de intérpretes,

— as despesas pagas pela gestão dos pagamentos aos intérpretes de conferência,

— as despesas relacionadas com a preservação e o desenvolvimento das capacidades de interpretação externas ou de mapas de disponibilidade.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 600 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Convenção que fixa as Condições de Trabalho e o Regime Pecuniário dos Agentes Intérpretes de Conferência (AIC) (e respetivas Modalidades de Aplicação), estabelecida em 28 de julho de 1999, anotada em 13 de outubro de 2004 e revista em 31 de julho de 2008.

SEC1 Número 1 6 5 2 — Despesas de restauração

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
1 000 000	1 000 000	1 500 000	1 000 000	1 500 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os contratos de restauração nos três locais de trabalho e em Bazoches, bem como determinadas medidas sociais acordadas pelo Parlamento Europeu. Contribui igualmente para custear as despesas com os almoços dos estagiários nas cantinas do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

SEC1 Número 3 2 4 2 — Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
26 120 602	26 120 602	26 120 602	26 120 602	26 120 602

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de comunicação relativas aos valores do Parlamento Europeu através de publicações de informação, incluindo publicações eletrónicas, atividades de informação, relações públicas, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras comerciais,

— as despesas de comunicação, a fim de dar ao Parlamento Europeu uma imagem pública reconhecível, coerente e positiva, de desenvolver produtos de comunicação do conceito criativo ao produto final e de reforçar as capacidades com vista a uma agência de comunicação interna, incluindo o acesso a ferramentas da indústria e a consultoria de peritos externos,

— o cofinanciamento de ações de comunicação através de um programa de subvenções, a fim de promover e multiplicar uma melhor compreensão da identidade, do papel e da natureza política do Parlamento Europeu e estimular a colaboração com redes de multiplicadores,

— as despesas relativas ao acompanhamento da opinião pública,

— os custos associados ao acompanhamento, ao combate e à sensibilização para os riscos de reputação, a desinformação e as ameaças híbridas,

— o custo de iniciativas culturais de interesse europeu, como o Prémio LUX do Parlamento Europeu para o cinema europeu,

— a organização e a realização de eventos destinados aos jovens, o reforço da visibilidade do Parlamento Europeu nas redes sociais, e a observação das tendências entre os jovens,

— os custos relacionados com a Internet móvel, as técnicas interativas, os espaços de convívio, as plataformas colaborativas e as mudanças de comportamento dos internautas, a fim de aproximar o Parlamento Europeu dos cidadãos,

— os custos relacionados com a produção, a distribuição e o acolhimento pelo Parlamento Europeu de clipes para a Internet e de outros materiais audiovisuais prontos a difundir, de acordo com a estratégia de comunicação do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

SEC1 Número 3 2 4 4 — Organização e receção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
38 986 656	38 986 656	38 986 656	38 986 656	38 986 656

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infraestruturas conexas, o financiamento de bolsas de estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros (EUVP) e as despesas de funcionamento dos programas Euroscola, Euromed Scola e Euronest Scola. Os programas Euromed Scola e Euronest Scola decorrem alternadamente todos os anos, exceto nos anos eleitorais, nos locais de trabalho do Parlamento Europeu em Estrasburgo ou em Bruxelas,

— as atividades de promoção do programa EUVP,

— as despesas relacionadas com a execução da nova estratégia relativa aos visitantes e a organização dos dias de portas abertas,

— campanhas nos meios de comunicação social e a organização do programa «Escola embaixadora do Parlamento Europeu»,

— as despesas relativas às obras de arte do Parlamento Europeu, tanto as despesas de aquisição e compra de material específico, como as despesas correntes associadas e as despesas relativas a peritagens, a conservação, a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros e a transportes ocasionais.

Esta dotação será aumentada todos os anos mediante a utilização de um deflator que tome em consideração as oscilações no RNB e nos preços.

Cada deputado ao Parlamento Europeu tem o direito de convidar no máximo cinco grupos por ano civil, num total de 100 visitantes. Os grupos de visitantes oficialmente apadrinhados por um deputado, caso sejam convidados por este, podem participar no programa Euroscola.

Está incluído um montante apropriado para visitantes portadores de deficiência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 525 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de dezembro de 2002, sobre a regulamentação relativa ao acolhimento de grupos de visitantes e aos programas Euroscola, Euromed Scola e Euronest Scola, consolidada em 3 de maio de 2004, alterada e consolidada em 11 de setembro e 2 de outubro de 2023.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 3 de outubro de 2016, sobre as regras relativas ao lançamento do programa Escola Embaixadora do Parlamento Europeu em todos os Estados-Membros e Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de setembro de 2019, sobre a continuação do programa Escola Embaixadora do Parlamento Europeu para além de 2019.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de dezembro de 2020, sobre a participação dos cidadãos do Reino Unido e dos cidadãos da UE27 que residem no Reino Unido nos programas de comunicação do Parlamento.

SEC1 Artigo 4 2 2 — Despesas relativas à assistência parlamentar

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
263 606 627	263 606 627	263 406 627	268 503 619	268 303 619

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao pessoal e aos prestadores de serviços encarregados da assistência parlamentar aos deputados, bem como as despesas ligadas a terceiros pagadores,

— as despesas de deslocação em serviço e de formação (cursos externos) dos assistentes parlamentares acreditados, bem como as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono das suas deslocações em serviço,

— as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, nos termos das disposições aplicáveis ao reembolso das despesas de assistência parlamentar, bem como as despesas ligadas a prestações de serviços de apoio à gestão da assistência parlamentar,

— as remunerações dos estagiários (bolsas de estudo),

— a compensação de visitas de estudo com os deputados,

— as despesas de deslocação dos estagiários e das visitas de estudo aos deputados,

— o seguro contra riscos de doença e de acidente para os estagiários e as visitas de estudo com os deputados,

— as despesas relativas à organização de sessões de informação ou de formação para os estagiários.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 775 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 21.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 29.º a 41.º.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 5.º-A e os artigos 125.º a 139.º.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 14 de abril de 2014, sobre medidas de aplicação do título VII do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 10 de dezembro de 2018, sobre a regulamentação relativa aos estagiários dos deputados.

Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2021, sobre as regras internas relativas aos estágios no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

SEC2 Número 1 0 0 0 — Vencimento de base

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
477 000	477 000	477 000	486 000	486 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o vencimento de base do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

SEC2 Número 1 0 0 1 — Direitos ligados à função

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
105 000	105 000	105 000	107 000	107 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à função do Presidente do Conselho Europeu.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SEC2 Número 1 0 1 0 — Subsídio transitório

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
190 000	190 000	190 000	194 000	194 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio transitório do presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

SEC2 Número 1 1 0 0 — Vencimentos de base

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
351 508 321	351 508 321	351 508 321	358 135 674	358 135 674

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base, as férias não gozadas e os subsídios de gestão dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 570 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC2 Número 1 1 0 1 — Direitos estatutários ligados à função

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
2 024 000	2 024 000	2 024 000	2 060 000	2 060 000

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— subsídios de secretariado,

— subsídios de habitação e de transporte,

— subsídios fixos de deslocação,

— subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,

— outros subsídios e reembolsos,

— horas extraordinárias (condutores, agentes de segurança e secretários do Secretário-Geral e do Presidente do Conselho Europeu).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC2 Número 1 1 0 2 — Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
89 009 000	89 009 000	89 009 000	90 572 000	90 572 000

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,

— os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,

— subsídios para licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário e o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC2 Número 1 1 0 3 — Cobertura social

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
14 231 000	14 231 000	14 231 000	14 486 000	14 486 000

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC2 Número 1 1 0 7 — Adaptação anual das remunerações

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
5 273 000	5 273 000	5 273 000	5 367 000	5 367 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações à remuneração dos funcionários e agentes temporários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SEC2 Número 1 1 1 0 — Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º, 42.º e 50.º do Estatuto)

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
2 304 000	2 304 000	2 304 000	2 347 000	2 347 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares no Conselho Europeu ou no Conselho,

— que ocupam um lugar dos graus AD 16 ou AD 15 e foram afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

SEC2 Número 1 2 0 0 — Outros agentes

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
14 450 000	14 450 000	14 450 000	15 826 000	15 826 000

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração desses agentes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC2 Número 1 2 0 1 — Peritos nacionais destacados

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
1 517 154	1 517 154	1 517 154	1 545 000	1 545 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão (UE) 2015/1027 do Conselho, de 23 de junho de 2015, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga a Decisão 2007/829/CE (JO L 163 de 30.6.2015, p. 40, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1027/oj).

SEC2 Número 1 2 0 2 — Estágios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
1 116 000	1 116 000	1 116 000	1 142 000	1 142 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio, as despesas relativas a viagens de estudos e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como o seguro de acidentes e de saúde durante os estágios, em conformidade com a base jurídica.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 40/17 do Secretário-Geral do Conselho sobre as regras relativas aos estágios efetuados no Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

SEC2 Número 1 2 0 7 — Adaptação anual das remunerações

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
163 000	163 000	163 000	179 000	179 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações das remunerações de outro pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SEC4 Número 1 0 0 0 — Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
42 637 000	42 637 000	42 637 000	43 430 000	43 430 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos membros do Tribunal:

— os vencimentos de base,

— os subsídios de residência,

— as prestações familiares, concretamente o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,

— os subsídios de representação e de funções,

— quota-parte patronal de seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional e seguro contra os riscos de doença,

— o abono de nascimento,

— os subsídios previstos no caso de morte de um membro do Tribunal,

— o pagamento dos coeficientes corretores que afetam os vencimentos de base, os subsídios de residência, as prestações familiares e a transferência para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros do Tribunal (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia).

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente os artigos 3.º, 4.º, 4.º-A, 11.º e 14.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

SEC4 Número 1 0 0 2 — Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
2 410 000	2 410 000	2 410 000	2 446 000	2 446 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem dos membros do Tribunal (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente o artigo 5.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

SEC4 Artigo 1 0 2 — Subsídios transitórios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
2 212 000	2 212 000	2 212 000	2 253 000	2 253 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, com as prestações familiares e com os coeficientes corretores dos países de residência dos membros do Tribunal após cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

SEC4 Número 1 2 0 0 — Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
364 778 000	364 778 000	364 778 000	371 514 000	371 514 000

Observações

Esta dotação destina se a cobrir, designadamente:

— o vencimento de base dos funcionários e dos agentes temporários,

— as prestações familiares, que compreendem o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar dos filhos dos funcionários e dos agentes temporários,

— os subsídios para licença parental,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e dos agentes temporários,

— o subsídio de secretariado de determinadas categorias de funcionários do grupo de funções AST,

— a contribuição patronal para a cobertura dos riscos de doença,

— a quota-parte patronal do seguro de riscos de doenças profissionais e de acidente e as outras despesas suplementares que resultam da aplicação das disposições estatutárias na matéria,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários,

— os pagamentos a efetuar pelo Tribunal aos agentes temporários a fim de constituir ou de manter os seus direitos a pensão no país de origem,

— o abono de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto,

— as despesas de viagem anuais dos funcionários ou dos agentes temporários, dos seus cônjuges e das pessoas a seu cargo entre o local de afetação e o local de origem, por ocasião das férias anuais,

— as indemnizações por despedimento dos funcionários estagiários despedidos em caso de inaptidão manifesta, os subsídios de cessação de funções de agentes temporários por rescisão do contrato pelo Tribunal e o resgate dos direitos à pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários,

— a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários e às horas extraordinárias,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turno, ou por obrigação de permanência no local ou no domicílio.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 62.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do anexo VII, o artigo 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII, o artigo 18.º do anexo XIII, os artigos 72.º e 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII, os artigos 70.º, 74.º e 75.º, o artigo 8.º do anexo VII e o artigo 34.º.

Regime Aplicável aos outros agentes da União Europeia, nomeadamente os artigos 28.º-A, 42.º, 47.º e 48.º.

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º.

SEC4 Número 1 2 0 2 — Horas extraordinárias remuneradas

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
826 000	826 000	826 000	841 000	841 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e das retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efetuadas pelos funcionários e agentes temporários, que, segundo as modalidades previstas, não tenham podido ser compensadas por tempo livre.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

SEC4 Número 1 2 0 4 — Direitos relacionados com entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
2 497 000	2 497 000	2 497 000	2 539 000	2 539 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo VII.

SEC4 Número 1 2 2 0 — Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
1 300 000	1 300 000	1 300 000	1 324 000	1 324 000

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares do Tribunal, aos titulares de um lugar dos graus AD 14, AD 15 ou AD 16 afastados do lugar no interesse do serviço e aos funcionários colocados em situação de licença no interesse do serviço por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio do Tribunal.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 42.º-C e 50.º, e o anexo IV.

SEC4 Número 1 4 0 0 — Outros agentes

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
13 614 777	13 614 777	13 964 777	13 840 425	13 840 425

Observações

Esta dotação destina se a cobrir, designadamente:

— a remuneração, bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos outros agentes,

— os honorários e as despesas dos consultores especiais,

— as despesas relativas ao recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º e o título V, bem como o artigo 5.º e o título VI.

SEC4 Número 1 4 0 4 — Estágios e intercâmbios de pessoal

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
4 295 000	4 295 000	4 295 000	4 320 000	4 320 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao destacamento nos serviços do Tribunal de funcionários dos Estados-Membros ou de outros peritos nacionais,

— o financiamento das bolsas atribuídas aos estagiários, do seguro de doença durante o período de estágio, de uma contribuição para as despesas de viagem e de atividades ligadas aos estágios,

— o reembolso das despesas suplementares efetuadas pelos funcionários devido à comissão de serviço fora do Tribunal.

SEC5 Número 1 0 0 0 — Renumerações e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
11 655 000	11 655 000	11 655 000	11 873 000	11 873 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Tribunal de Contas, bem como as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1977/2290/oj).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

SEC5 Número 1 0 0 2 — Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
146 000	146 000	146 000	148 000	148 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem efetuadas por ocasião da entrada em funções ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1977/2290/oj), nomeadamente o artigo 6.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

SEC5 Artigo 1 0 2 — Subsídios transitórios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
192 000	192 000	192 000	196 000	196 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas após a cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1977/2290/oj), nomeadamente o artigo 8.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

SEC5 Número 1 2 0 0 — Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
156 797 000	156 797 000	156 797 000	159 703 000	159 703 000

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos e os subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição do Tribunal de Contas para o regime comum de seguro de doença,

— outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pelo Tribunal de Contas a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários do Tribunal de Contas,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigatoriedade de permanência no local de serviço ou no domicílio.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC5 Número 1 2 0 2 — Horas extraordinárias remuneradas

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
217 000	217 000	217 000	221 000	221 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas bases jurídicas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

SEC5 Número 1 2 0 4 — Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
1 133 000	1 133 000	1 133 000	1 150 000	1 150 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC5 Número 1 4 0 0 — Outros agentes

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
7 494 000	7 494 000	7 494 000	7 632 000	7 632 000

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente agentes contratuais, as quotizações do Tribunal de Contas para a segurança social destes agentes e os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à sua remuneração,

— os honorários do pessoal médico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC5 S 1 — Tribunal de Contas

Grupo de funções e graus	2027		2026	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Não classificados	—	1	—	1
AD 16	—	—	—	—
AD 15	11	—	11	—
AD 14	40 [1]	31	40 [1]	31
AD 13	37	2	37	2
AD 12	90 [2]	6	90 [2]	6
AD 11	78 [3]	33	67	33
AD 10	85 [3]	2	92	2
AD 9	77 [3]	3	80	3
AD 8	43	2	43	2
AD 7	34 [4]	25 [4]	34	25
AD 6	44 [3]	1	42	1
AD 5	20 [3 4]	11 [4]	23	11
Subtotal AD	*559*	*116*	*559*	*116*
AST 11	7 [3]	1	5	1
AST 10	3 [3]	—	5	—
AST 9	30 [3]	1	29	1
AST 8	17 [3]	1	12	1
AST 7	26 [3]	26	28	26
AST 6	18 [3]	—	22	—
AST 5	19	7 [3]	19	5
AST 4	1	14 [3]	1	16
AST 3	4	—	4	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	*125*	*50*	*125*	*50*
AST/SC 6	1 [3]	13	—	13
AST/SC 5	—	3	—	3
AST/SC 4	1 [3]	10	2	10
AST/SC 3	—	1	—	1
AST/SC 2	—	1	—	1
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	*2*	*28*	*2*	*28*
Totais	**686** [5]	**195** [6]	**686** [5]	**195** [6]
Total Geral	**881**		**881**	

[1] Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.

[2] Dos quais 2 AD 13 *ad personam*.

[3] Revalorizações (2027).

[4] Transformação de 29 lugares (2027).

[5] Não incluída a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados nos Gabinetes.

[6] O grau efetivo dos lugares afetados aos Gabinetes seguirá os critérios de classificação definidos na Decisão interna n.º 22/2023 do Tribunal de Contas Europeu.

SEC6 Número 1 2 0 0 — Remuneração e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
100 698 000	100 698 000	100 798 000	102 585 000	102 585 000

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de doença, de acidentes e de doenças profissionais e outros encargos sociais,

— a contribuição do Comité Económico e Social Europeu para o regime comum de seguro de doença,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afetação,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pelo Comité a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de inaptidão manifesta,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pelo Comité,

— a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,

— a eventual contribuição, em função das disponibilidades orçamentais, para as despesas relativas a infraestruturas e ergonomia do pessoal que trabalha à distância, em conformidade com a decisão do Comité sobre os regimes de trabalho.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC6 Número 1 2 2 0 — Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
335 000	335 000	335 000	339 000	339 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares no Comité Económico e Social Europeu, aos funcionários

colocados em situação de licença no interesse do serviço ou aos titulares de um lugar de quadro superior afastados do lugar no interesse do serviço.

Cobre igualmente a contribuição patronal do seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C e 50.º e o anexo IV.

SEC6 Número 1 4 0 0 — Outros agentes

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
3 249 596	3 249 596	3 249 596	3 332 343	3 332 343

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais e, consultores especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,

— a remuneração e os honorários dos operadores de conferência e dos diretores multimédia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— o pagamento das horas extraordinárias nos termos do artigo 56.º e do anexo VI do Estatuto,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente pelo Comité Económico e Social Europeu,

— a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,

— o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de morte acidental,

— os honorários de um consultor especial da Comissão de Auditoria ao abrigo do regime de prestação de serviços,

— a eventual contribuição, em função das disponibilidades orçamentais, para as despesas relativas a infraestruturas e a ergonomia dos outros agentes no âmbito do trabalho à distância, em conformidade com a decisão do Comité Económico e Social Europeu sobre os regimes de trabalho.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC6 Número 1 4 0 4 — Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
1 128 650	1 128 650	1 128 650	1 149 650	1 149 650

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios, as despesas de viagem e de deslocação em serviço dos estagiários, e os seguros que cobrem riscos de acidente e de doença durante os estágios,

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité Económico e Social Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projetos de investigação nos domínios da atividade do Comité Económico e Social Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia,

— as despesas com programas de formação dos jovens no espírito europeu,

— a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,

— o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de morte acidental.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC6 Número 1 4 0 8 — Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
44 000	44 000	44 000	45 000	45 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação e reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções no Comité Económico e Social Europeu e da reinstalação noutro local,

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem que são obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime da União em caso de requalificação de contrato,

— a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC6 Número 2 0 2 6 — Segurança e vigilância

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
2 899 274	2 899 274	2 974 274	2 899 274	2 899 274

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de pessoal que executa tarefas de segurança e vigilância dos membros do Comité Económico e Social Europeu, do seu pessoal e dos seus edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

SEC6 Número 2 1 0 0 — Compra, conservação e manutenção de equipamento e do *software* (suportes lógicos) e trabalhos conexos

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
3 748 168	3 748 168	3 773 168	3 748 168	3 748 168

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, configuração de conservação e manutenção do equipamento e do *software* (suportes lógicos) para o Comité Económico e Social Europeu e os trabalhos conexos.

Também cobre as despesas associadas aos acordos de nível de serviço assinados com instituições da União (por exemplo, para a utilização de sistemas informáticos) e a refaturação de outros serviços (nomeadamente para contratos públicos relativos às tecnologias da informação).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

SEC6 Número 2 1 0 2 — Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
4 473 114	4 473 114	4 748 114	4 473 114	4 473 114

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a assistência externa prestada por gabinetes de assistência e consultores de processamento de dados em relação com o funcionamento do centro de processamento de dados e a rede, a produção, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informáticos, suportes para os utilizadores, nomeadamente os membros do Comité Económico e Social Europeu, a realização de estudos e a conceção e introdução de documentação técnica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

SEC6 S 1 — Secção VI — Comité Económico e Social Europeu

Grupo de funções e graus	2027		2026	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Não classificados	—	1	—	1
AD 16	1	—	1	—
AD 15	6	—	6	—
AD 14	22	2	22	2
AD 13	15	2	17	2
AD 12	65	3	60	3
AD 11	49	4	46	3
AD 10	46	1	48	2
AD 9	35	4	36	2
AD 8	21	2	24	4
AD 7	14	5	15	2
AD 6	10	3	8	5
AD 5	37	—	37	—
Subtotal AD	*321*	*26*	*320*	*25*
AST 11	3	—	4	—
AST 10	7	—	6	—
AST 9	42	2	36	3
AST 8	34	3	32	2
AST 7	45	—	45	2
AST 6	45	1	50	2
AST 5	32	1	39	2
AST 4	11	1	17	1
AST 3	25	7	24	4
AST 2	10	1	8	—
AST 1	11	—	6	—
Subtotal AST	*265*	*16*	*267*	*16*
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	4	—	3	—
AST/SC 4	9	—	9	—
AST/SC 3	9	2	9	2
AST/SC 2	8	1	8	1
AST/SC 1	9	—	10	—
Subtotal AST/SC	*39*	*3*	*39*	*3*
Totais	**625**	**46**	**626**	**45**
Total Geral	**671**		**671**	

SEC7 Número 1 2 0 0 — Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
80 950 000	80 950 000	81 050 000	82 444 442	82 444 442

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, prestações familiares, subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro e os abonos ligados aos vencimentos,

— a contribuição do Comité das Regiões Europeu para o regime comum de seguro de doença (os seguros de doença, de acidente e de doença profissional),

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para os funcionários ou os agentes temporários, os respetivos cônjuges e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicados às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos a efetuar pelo Comité a favor dos agentes temporários, para constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções dos funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta incompetência profissional,

— a indemnização por resolução do contrato de agentes temporários pelo Comité,

— a eventual contribuição, em função das disponibilidades orçamentais, para as despesas relativas a infraestruturas e ergonomia do pessoal no âmbito do trabalho à distância, em conformidade com a decisão do Comité das Regiões Europeu sobre o regime de trabalho.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC7 Número 1 2 0 2 — Horas extraordinárias

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
34 000	34 000	34 000	34 621	34 621

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nos termos das bases jurídicas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC7 Número 1 2 0 4 — Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
215 000	215 000	215 000	219 485	219 485

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções no Comité das Regiões Europeu e da reinstalação noutro local,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC7 Número 1 2 2 0 — Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
450 000	450 000	450 000	457 220	457 220

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares no Comité das Regiões Europeu,

— titulares de um lugar dos graus AD 16 e AD 15, afastados do lugar no interesse do serviço,

— colocados em licença no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quotização patronal do seguro contra os riscos de doença, do regime de pensões (se for caso disso) e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

SEC7 Número 1 4 0 0 — Outros agentes

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
6 545 764	6 545 764	6 545 764	6 665 148	6 665 148

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração, incluindo horas extraordinárias, dos outros agentes, designadamente agentes contratuais e ocasionais, consultores especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, prestações familiares, subsídios de expatriação e de deslocação do local de afetação para o país de origem, bem como a incidência dos

coeficientes de correção aplicáveis às remunerações destes agentes ou às indemnizações por rescisão de contrato,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,

— a eventual contribuição, em função das disponibilidades orçamentais, para as despesas relativas a infraestruturas e ergonomia dos outros agentes no âmbito do trabalho à distância, em conformidade com a decisão do Comité das Regiões Europeu sobre o regime de trabalho.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC7 Número 1 4 0 4 — Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
1 305 731	1 305 731	1 305 731	1 328 926	1 328 926

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o pagamento de subsídios de estágio, despesas de viagem dos estagiários e outras despesas decorrentes da decisão do Comité das Regiões Europeu sobre o programa de estágios (tal como seguros que cobrem os riscos de acidente e de doença durante o período de estágio e subsídios) ou outros aspetos do programa (como ações de formação específicas e eventos destinados exclusivamente a estagiários),

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité e o setor público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projetos de investigação nos domínios de atividade do Comité que revistam um interesse particular para a integração europeia.

SEC7 Número 2 1 0 0 — Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do *software* (suportes lógicos) e trabalhos conexos

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
2 597 760	2 597 760	2 847 760	2 597 760	2 597 760

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação, configuração e manutenção do equipamento e *software* (suportes lógicos) para o Comité das Regiões Europeu, bem como os trabalhos conexos.

Destina-se também a cobrir os custos associados aos acordos de nível de serviço celebrados com outras instituições da UE (por exemplo, para utilização de sistemas informáticos, nomeadamente com a Comissão para o Sysper, o EU-Learn, o ABAC e outras aplicações conexas), bem como para a refaturação de outros serviços (nomeadamente a adjudicação de serviços informáticos).

SEC7 Número 2 1 0 2 — Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
3 863 028	3 863 028	4 113 028	3 863 028	3 863 028

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a assistência externa prestada por gabinetes de assistência e consultores de processamento de dados em relação com o funcionamento do centro de processamento de dados e a rede, a produção, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informáticos, suportes para os utilizadores, incluindo os membros, a realização de estudos e a conceção e introdução de documentação técnica.

Esta dotação destina-se também a cobrir os custos associados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos específicos do Comité das Regiões Europeu.

SEC7 S 1 — Comité das Regiões Europeu

Grupo de funções e graus	2027		2026	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Não classificados	—	1	—	1
AD 16	—	—	—	—
AD 15	12	—	11	—
AD 14	21	5	22	5
AD 13	24	—	24	—
AD 12	39	6	36	6
AD 11	38	2	36	2
AD 10	34	6	38	5
AD 9	38	10	39	10
AD 8	26	6	26	7
AD 7	25	5	25	4
AD 6	13	3	13	4
AD 5	5	—	5	—
Subtotal AD	*275*	*43*	*275*	*43*
AST 11	3	—	3	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	30	1	29	1
AST 8	22	—	23	—
AST 7	24	6	23	4
AST 6	26	1	27	2
AST 5	25	7	25	8
AST 4	16	2	16	1
AST 3	—	1	—	2
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	*146*	*18*	*146*	*18*
AST/SC 6	1	—	1	—
AST/SC 5	4	—	4	—
AST/SC 4	3	—	3	—
AST/SC 3	1	—	1	—
AST/SC 2	5	—	5	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	*14*	—	*14*	—
Totais	**435**	**62**	**435**	**62**
Total Geral	**497**		**497**	

SEC8 Artigo 1 0 0 — Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
563 000	563 000	563 000	573 000	573 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento do Provedor de Justiça Europeu, designadamente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente os artigos 4.º-A, 11.º e 14.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/1163 do Parlamento Europeu, de 24 de junho de 2021, que define o estatuto e as condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (Estatuto do Provedor de Justiça Europeu) e que revoga a Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom (OJ L 253, 16.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1163/oj).

SEC8 Número 1 2 0 0 — Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
11 811 716	11 811 716	11 911 716	12 041 716	12 126 716

Observações

Foi aplicada a esta dotação uma redução fixa de 2 %.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— a cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afetação ao lugar de origem,

— a incidência do coeficiente de correção aplicável às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país distinto do país de afetação,

— o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC8 Número 1 2 0 4 — Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
43 296	43 296	90 000	43 296	43 296

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham entrado para o quadro por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de resolução de contrato de agentes temporários da instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC8 Número 1 4 0 0 — Outro pessoal

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
642 000	642 000	642 000	662 000	662 000

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração de outro pessoal, nomeadamente os agentes contratuais e locais e os conselheiros especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— os honorários do pessoal remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC8 Número 1 4 0 4 — Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
255 000	255 000	255 000	262 000	262 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como o seguro de risco de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Provedor de Justiça Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

Bases jurídicas

Decisão do Provedor de Justiça Europeu sobre os estágios, e decisão do Provedor de Justiça Europeu sobre funcionários internacionais, nacionais e regionais ou locais destacados no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

SEC8 S 1 — Provedor de Justiça Europeu

Grupo de funções e graus	2027		2026	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	1
AD 15	2	—	2	—
AD 14	3	1	3	1
AD 13	4	1	3	2
AD 12	2	1	3	—
AD 11	—	1	—	2
AD 10	4	2	2	1
AD 9	8	—	7	—
AD 8	2	2	4	2
AD 7	4	1	3	1
AD 6	2	7	4	6
AD 5	1	—	—	1
Subtotal AD	*32*	*17*	*31*	*17*
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	1
AST 9	2	—	2	—
AST 8	3	—	3	—
AST 7	4	5	3	3
AST 6	2	1	2	2
AST 5	3	1	3	2
AST 4	2	—	1	—
AST 3	—	2	2	—
AST 2	—	—	—	2
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	*16*	*10*	*16*	*10*
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	1	—	1
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	*1*	—	*1*
Totais	**48**	**28**	**47**	**28**
Total Geral	**76**		**75**	

SEC9 Número 1 0 0 0 — Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
490 000	490 000	490 000	500 000	500 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados em particular, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidentes, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj).

SEC9 Número 1 1 0 0 — Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
11 715 000	11 715 000	11 865 000	11 926 000	12 096 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,

— as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,

— a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,

— a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,

— os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,

— as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,

— o abono de nascimento,

— o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,

— os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC9 Número 1 1 1 0 — Agentes contratuais

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
3 254 643	3 254 643	3 505 000	3 316 643	3 355 593

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC9 Número 3 0 1 0 — Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
3 446 000	3 446 000	3 583 000	3 509 000	3 594 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,

— as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,

— a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,

— a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,

— os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,

— as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,

— o abono de nascimento,

— o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,

— os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC9 Número 3 0 2 0 — Agentes contratuais

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
1 390 800	1 390 800	1 390 800	1 416 800	1 416 800

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC9 Número 3 0 4 1 — Despesas de tradução e de interpretação

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
882 746	882 746	1 382 746	882 746	882 746

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre o Comité Europeu para a Proteção de Dados e a instituição que fornece o serviço.

SEC9 Número 3 0 4 7 — Outras despesas de funcionamento

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
134 000	134 000	307 000	134 000	134 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cooperação interinstitucional celebrados entre o Comité Europeu para a Proteção de Dados e outras instituições ou organismos da União, a fim de obter ganhos de eficiência (por exemplo, acordos de nível de serviço),

— outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SEC9 S 1 — Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Grupo de funções e graus	2027		2026	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	2	—	2	—
AD 13	1	—	1	—
AD 12	3	—	3	—
AD 11	6	—	5	—
AD 10	7	—	8	—
AD 9	15	—	8	—
AD 8	11	—	16	—
AD 7	12	—	13	—
AD 6	8	—	8	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	*67*	—	*66*	—
AST 11	1	—	1	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	2	—	2	—
AST 6	3	—	3	—
AST 5	5	—	4	—
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	*11*	—	*10*	—
AST/SC 6	1	—	1	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	1	—	—	—
AST/SC 3	—	—	1	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	*2*	—	*2*	—
Totais	**80**	**—**	**78**	**—**
Total Geral	**80**		**78**	

SEC9 S 2 — Comité Europeu para a Proteção de Dados

Grupo de funções e graus	2027		2026	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	2	—	1	—
AD 11	1	—	1	—
AD 10	—	—	1	—
AD 9	2	—	2	—
AD 8	6	—	6	—
AD 7	15	—	14	—
AD 6	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	*26*	—	*25*	—
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	1	—	1	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—
AST 5	1	—	1	—
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	*2*	—	*2*	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**28**	**—**	**27**	**—**
Total Geral	**28**		**27**	

SEC10 Número 1 2 0 0 — Agentes contratuais

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
26 128 000	26 128 000	26 128 000	26 628 000	26 628 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as contribuições patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes.

Esta dotação cobre igualmente o custo dos 16 agentes contratuais que participam em atividades de comunicação estratégica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 6 012 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC10 Número 2 0 0 2 — Trabalhos de remodelação e de segurança

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
4 240 000	4 240 000	7 006 600	4 240 000	5 065 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— estudos de adaptação e de ampliação dos edifícios do SEAE,

— trabalhos de remodelação de edifícios no que diz respeito à segurança física das pessoas e bens,

— a remodelação e a transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— a adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1989/391/oj).

SEC10 Número 2 0 1 0 — Limpeza e manutenção

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
7 412 800	7 412 800	8 212 800	7 412 800	7 412 800

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— renovação de cortinados e alcatifas usados,

— trabalhos de pintura,

— trabalhos de manutenção diversos,

— trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores e equipamento de segurança).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 473 000 EUR.

SEC10 Número 2 0 1 2 — Segurança e vigilância dos edifícios

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
10 734 000	10 734 000	12 634 000	10 734 000	11 559 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos de manutenção e vigilância dos edifícios ocupados pelo SEAE na Bélgica,

— o custo das credenciações de segurança do pessoal do SEAE,

— os custos da campanha de sensibilização para a segurança.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SEC10 Número 2 1 0 1 — Criptografia e tecnologias da informação e das comunicações altamente sensíveis

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
23 112 000	23 112 000	25 112 000	23 112 000	23 937 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a criptografia e a elevada segurança das tecnologias da informação e comunicação, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

— compra ou aluguer de equipamento ou *software* para os sistemas e aplicações informáticos seguros,

— assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos, incluindo o apoio aos utilizadores, manutenção do equipamento e sistemas informáticos seguros e do *software* das aplicações,

— subscrição de serviços de comunicações seguros,

— preço das comunicações e da transmissão de dados em condições de segurança.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 715 000 EUR.

SEC10 Número 2 1 0 2 — Segurança das tecnologias da informação e comunicação até ao nível «EU restricted»

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
5 570 000	5 570 000	7 170 000	5 570 000	6 378 150

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas destinadas a garantir a segurança das informações até ao nível «EU restricted», ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

— compra ou aluguer de equipamento ou *software*,

— assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos seguros, incluindo o apoio aos utilizadores,

— manutenção do equipamento e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,

— subscrição de serviços de comunicações,

— preço das comunicações e da transmissão de dados,

— as despesas de deslocações em serviço relativas a auditorias em matéria de cibersegurança.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 450 000 EUR.

SEC10 Número 3 0 0 0 — Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
166 213 000	166 213 000	166 213 000	169 213 000	169 213 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

— os vencimentos de base, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração,

— as incidências das eventuais atualizações das remunerações no decurso do exercício.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação, de retribuição e outras condições financeiras adotadas pelo SEAE.

SEC10 Número 3 0 0 1 — Pessoal e serviços externos

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
125 479 515	125 479 515	125 937 444	126 479 515	126 596 365

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

— as remunerações dos agentes locais e contratuais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,

— as contribuições patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais,

— as prestações dos trabalhadores temporários e independentes (*freelance*).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 671 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SEC10 Número 3 0 0 3 — Imóveis e despesas acessórias

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
204 027 000	204 027 000	206 527 000	204 027 000	204 027 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

— os subsídios de alojamento provisório e os subsídios diários para funcionários, agentes temporários e agentes contratuais,

— no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações fora da União:

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da União ou pelos funcionários colocados fora da União: as rendas (incluindo residência provisória) e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes, gradeamentos, etc.),

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da União e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e outras despesas correntes (taxas locais de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização),

— no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos a edifícios no território da União:

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e reparação; despesas de adaptação e grandes reparações; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios e substituição do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas com inspeções obrigatórias, etc.,

  — para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,

— a aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) ou a construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos,

— convénios administrativos que estão principalmente relacionados com infraestruturas e disponibilização de alojamento,

— encargos gerados por empréstimos (capital e juros) contraídos no âmbito do Regulamento Financeiro pela aquisição de bens para as delegações.

O Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj), dispõe no artigo 272.º a possibilidade de as instituições financiarem a aquisição de ativos imobiliários através da contração de empréstimos. Este número irá cobrir os encargos decorrentes desses empréstimos (capital e juros) relativos à aquisição de ativos imobiliários para as delegações.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 49 477 000 EUR.

SEC10 Número 3 0 0 4 — Outras despesas administrativas

Projeto de orçamento	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Projeto de orçamento revisto	Conciliação
46 407 000	46 407 000	48 407 000	46 407 000	46 407 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

— a aquisição, locação, locação financeira, manutenção e reparação de móveis e equipamento, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, telecopiadoras, etc.), bem como a aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,

— a aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as despesas de instalação de equipamento de caráter social nas delegações,

— a aquisição, renovação, locação, locação financeira, manutenção e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,

— os prémios de seguro dos veículos,

— a compra de livros, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo atualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação dos periódicos,

— as despesas de assinatura das agências noticiosas,

— a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como de trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— as despesas de transporte e desalfandegamento de equipamento, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e contra furtos), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, em situações especiais, refeições ligeiras),

— as despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não especificamente previstas nos outros números do presente artigo,

— as despesas de franquia e de porte da correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,

— as despesas relativas à mala diplomática,

— o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários,

— a aquisição, locação ou locação financeira de equipamento de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e *software* necessário ao seu funcionamento,

— os serviços externalizados, nomeadamente quanto ao desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas de tecnologia da informação das delegações,

— a aquisição, locação ou locação financeira de equipamento ligado à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e digitalizadoras,

— a aquisição, locação ou locação financeira de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamento para a transmissão de dados, bem como o *software* necessário ao seu funcionamento,

— taxas de assinatura e despesas fixas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como a aquisição de listas telefónicas,

— instalação, configuração, manutenção, assistência e documentação e material associados a esses equipamentos,

— as eventuais despesas relativas às operações de segurança ativa nas delegações em situações de emergência,

— todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias,

— as regularizações de fundos para adiantamentos, quando tenham sido tomadas todas as medidas adequadas pelo gestor orçamental em função da situação e quando não for possível imputar a despesa de regularização a uma outra rubrica orçamental específica,

— as regularizações de situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado, após já ter sido objeto de uma contabilização nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida),

— as regularizações de casos de não recuperação do IVA, na medida em que já não seja possível proceder à imputação na rubrica que cobriu a despesa principal,

— as regularizações de juros eventualmente relacionados com os referidos casos, na medida em que não possam ser imputados a uma outra rubrica orçamental específica,

— as perdas e danos, bem como as indemnizações que possam ser imputadas ao SEAE.

Além disso, o presente número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de atividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

O presente número pode financiar custos incorridos pelas delegações no quadro da cooperação local com os Estados-Membros, nomeadamente no contexto de uma crise.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 22 043 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa (JO L 201 de 3.8.2010, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2010/427/oj), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 10.